Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.110, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

Institui o Sistema de Adiantamento para atender pequenas despesas que não podem subordinar-se ao regime normal de empenhos para as Escolas Municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Regime de Adiantamento para atender pequenas despesas, que não podem subordinar-se ao regime normal de empenho, necessárias ao funcionamento ininterrupto das Escolas Municipais.

Art. 2° A concessão de Adiantamento para as Escolas Municipais objetiva atender pequenas despesas, como consertos da rede hidráulica, troca de torneiras e de lâmpadas, consertos de eletrodomésticos e de móveis, aquisição de pequenos materiais de expediente ou outros de necessidade imediata.

Parágrafo único. Os valores dos Adiantamentos serão definidos de acordo com a estrutura e necessidades de cada Escola, devendo, no entanto, serem razoáveis e compatíveis com sua finalidade, sendo previamente aprovados pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 3° Os responsáveis pelos Adiantamentos deverão ser servidores e/ou professores concursados, que atuem na área administrativa da escola.

Art. 4º Os recursos recebidos serão movimentados através de conta bancária específica e o prazo para prestação de contas não deverá ser superior a 90 (noventa) dias do recebimento do numerário.

§ 1º O servidor que não prestar contas nos prazos previstos ou que tiver comprovantes de despesas não aprovados pela análise técnica da Secretaria Municipal da Fazenda e/ou do Controle Interno, será considerado em alcance até que a situação não se normalize, ficando impedido de receber novos adiantamentos.

§ 2º O servidor poderá contar com até 2 (dois) adiantamentos e, antes do encerramento de cada exercício financeiro, deverá prestar contas ou recolher aos cofres públicos municipais qualquer valor que estiver sob sua responsabilidade.

Art. 5º Na realização das despesas e prestações de contas aplicam-se a legislação e normas que disciplinam o controle e aplicação dos recursos públicos.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que estabelecerá a forma de aplicação dos recursos e das prestações de contas, cabendo o respectivo treinamento a técnico das Secretarias Municipais da Fazenda, da Educação e da Coordenadoria de Controle Interno do Município.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, RS, 16 de Fevereiro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração